



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS - Bahia, e a empresa **RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 43, Centro, Cotegipe - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57, neste ato representado pelo **Sr. Richard Edmundo Maldonado Iturri**, Medico, portador do CPF. Nº 054.422.957-60, RNE nº V165372-H, órgão expedidor CGPI-DIREX-DPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, caput.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a prestação de serviços médico plantonistas 24 horas, para suprir as necessidades da Casa de Saúde Senhor do Bonfim, neste Município de Baianópolis.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1** - Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2** - Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.3** - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.4** - Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1 – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;

3.2 – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;

3.3 – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;

3.4 – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

3.4.1 – Fica designado Fiscal deste contrato a Servidora **Doralina Pereira da Silva**;

3.5 – Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

4.1 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor com o VALOR GLOBAL de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

ATIVIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL 12 MESES
PLANTÕES	9	R\$ 1.800,00	R\$ 194.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

VALOR TOTAL	R\$ 194.400,00
--------------------	-----------------------

5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.5 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 13 de Janeiro de 2024, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

8.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

8.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

8.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

8.5 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 – A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

8.7 – A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Ação: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- Ação: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- Ação: 2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

- Fonte de Recurso: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)
- Fonte de Recurso: 16000000 - SUS/CUSTEIO

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo **Sr.º Valdir Alves de Souza**, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº **017/2023**, de **29 de Junho de 2023**, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2023, sob a edição de Nº **1071**, designado para fiscalização operacional do contrato.

Parágrafo único. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver Jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 13 de Abril de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI
CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF:

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017/2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS
MATRÍCULA: 1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMLIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 026/2023 DE 12/04/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 e Processo Administrativo nº 079/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico plantonistas 24 horas, para suprir as necessidades da Casa de Saúde Senhor do Bonfim, neste Município de Baianópolis.

CONTRATADO: RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 43, Centro, Cotegipe - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Ação: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- Ação: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- Ação: 2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)
- Fonte de Recurso: 16000000 - SUS/CUSTEIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações..

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal
12 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023 de 13/04/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico plantonistas 24 horas, para suprir as necessidades da Casa de Saúde Senhor do Bonfim, neste Município de Baianópolis.

CONTRATADO: RICHARD EDMUNDO MALDONADO ITURRI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 43, Centro, Cotegipe - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.241/0001-57.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Ação: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- Ação: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- Ação: 2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)
- Fonte de Recurso: 16000000 - SUS/CUSTEIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal
13 de Abril de 2023.